



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/224/2018

Data 27/04/2018 Fls.: 31

Rubrica: *WWS.* 5023824-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/003/224/2018
Autuação: 27/04/2018
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização das tarifas de GLP a partir de
01/06/2018.
Sessão: 29/05/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo de atualização das tarifas de GLP, instaurado em razão de correspondência encaminhada pela concessionária, através da qual informou sobre a prática da nova tarifa a partir de 01.06.2018 e apresentou comprovantes das publicações divulgadas em 26.04.2018, nos jornais "Diário Comercial" e "O São Gonçalo" (fls. 05-07).

Em nova correspondência (DIRPIR - 043/18), a concessionária, em documentos anexos, apresentou *"os novos valores tarifários, tributos e a metodologia de cálculo aplicada utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG"* (fls. 10-13).

A CAPET se manifestou às fls. 15-16, por meio do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 052/2018, pontuando que os valores informados pela concessionária convergem com os alcançados pela CAPET e atendem aos ditames estipulados na 3ª Revisão Quinquenal, sendo esta a nova tabela tarifária:



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/224/2018

Data 27/04/2018 Fls.: 32

Rubrica: UMS 5023224-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/06/18
Custo GLP Res.		5,26767
Custo GLP Ind.		5,26767
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	7,2151
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	7,0622

Em seu parecer, a Procuradoria Geral da AGENERSA entendeu que o feito cumpre todas as regras estabelecidas no Contrato de Concessão e na legislação vigente (fls. 17).

Complementando o parecer anteriormente exarado, a CAPET, em nova manifestação, explicou que não há diferenciação nos custos do GLP e nem faixas tarifárias, dispensando, assim, a utilização de conta gráfica para equalizações. Esclareceu, ainda, que a alteração do custo do gás pode ser comprovada mediante mera conferência dos documentos de aquisição, os quais já haviam sido anexados ao presente expediente (fls. 22).

Por intermédio do Of. AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 026/2018, em 14.05.2018, esta Agência informou à ALERJ sobre a alteração tarifária que entrará em vigor a partir do dia 01.06.2018 (fls. 23).

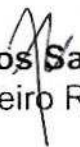
Em razão de tal complementação, a Procuradoria foi novamente instada a se manifestar nestes autos, o que o fez às fls. 25, reiterando os termos do parecer anterior.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Através do Of. AGENERSA/ASSESS/JCSA n.º 33/2018, recebido, pela concessionária, em 18.05.2018, foi aberto prazo para manifestação em forma de alegações finais (fls. 28-29).

É o relatório.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.224/2018

Data 24/04/2018 Fls.: 34

Rubrica: Ums. 9023824-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Processo nº.: E-12/003.224/2018
Autuação: 27/04/2018
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização das tarifas de GLP a partir de
01/06/2018.
Sessão: 29/05/2018

VOTO

Trata-se de processo inaugurado por provocação da concessionária CEG RIO, que através da correspondência DIJUR-E-0483/18 veio informar sobre a atualização da tarifa de GLP, a ocorrer a partir de 01.06.2018. Por meio da mesma correspondência, a concessionária apresentou cópia das publicações veiculadas nos jornais "Diário Comercial" e "O São Gonçalo" em 26.04.2018, onde apresentavam a nova estrutura tarifária.

Segundo consta no parecer técnico elaborado pela CAPET, os cálculos da nova tarifa apresentados pela concessionária, além de convergirem com os realizados por si, também se coadunam com os ditames definidos na 3ª Revisão Quinquenal.

No caso de tarifa de GLP, a categoria de consumidor é única, sendo dividida apenas nas modalidades residencial e industrial, não havendo diferenciação em seus custos nem faixas tarifárias. Por esse motivo, diferentemente do que ocorre com o cálculo da tarifa de gás natural, não há necessidade de utilização de conta gráfica para equalização das tarifas.

Ademais, conforme esclarecido pela mesma câmara técnica "o contrato da Concessionária com seu supridor monopolista também é direto e objetivo, sem distinções de classes de clientes, o que permite que seja comprovada a alteração do custo do gás através da conferência dos documentos de aquisição", conforme se procedeu no presente caso.

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de JaneiroGoverno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/224/2018

Data 27/04/2018 Fls.: 35

Rubrica: LWS. 5023824-8



Assim sendo, observadas as formalidades contratualmente previstas, especialmente no que concerne a comunicação prévia aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como a regularidade nos cálculos da nova tarifa, consoante confirmado pela CAPET, não enxergo óbices a homologação das novas tarifas, segundo pedido formulado pela concessionária.

Insta informar que foi encaminhada cópia digitalizada do presente processo à ALERJ, em 10.05.2018, através do Of. AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 026/2018.

Por todo o exposto, **VOTO** por:

1. Homologar a atualização das tarifas de gás GLP, a vigorarem a partir de 01.06.2018, na forma proposta pela concessionária e confirmada pela CAPET, segundo tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/06/18
Custo GLP Res.		5,26767
Custo GLP Ind.		5,26767
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	7,2151
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	7,0622

2. Encerrar o presente processo.

É como voto.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator



Serviço Público Estadual

Processo nº E-1210031224/2018

Data 24/04/2018 Fls.: 30

Rubrica: 3023824-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3423 DE 29 DE MAIO DE 2018

CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DAS
TARIFAS DE GLP A PARTIR DE
01/06/2018.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/224/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de gás GLP, a vigorarem a partir de 01.06.2018, na forma proposta pela concessionária e confirmada pela CAPET, segundo tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/06/18
Custo GLP Res.		5,26767
Custo GLP Ind.		5,26767
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	7,2151
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	7,0622

Art. 2º - Encerrar o presente processo.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-121003/224 / 2018

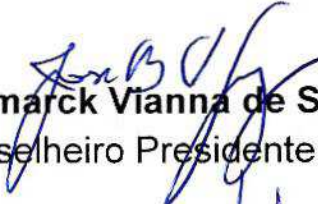
Data 27 / 05 / 2018 Fls.: 37

Rubrica: 5023824-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro

Tiago Mohamed
Conselheiro


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator